



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

⇒ Data Abertura: **09/09/2022**

10581/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **START COMERCIAL EIRELI-ME**

CPF/CNPJ: **27581900000126**

Endereço: **Rua André Paulino, nº 70**

Município: **Casimiro de Abreu**

Cep: **28860-000**

Bairro: **Extensão Santa Ely**

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula:

RECURSO DE LICITAÇÃO

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

IZABEL CRISTINA SILVA DE JESUS

10581/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Referência:

Edital nº 054/2022

Registro de Preços - Processo n.º 5095/2022

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

START COMERCIAL EIRELI,CNPJ 27.581.900/0001-26, com endereço comercial sito à Rua André Paulino, 70, Extensão Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, vem por seu representante abaixo assinado GUILHERME DE OLIVEIRA MACABÚ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 20728489-4 DIC/RJ e CPF 111.169.747-70, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra sua Inabilitação no processo licitatório

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê:

13.8.2 - Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso cuja entrega será preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail licitacao@buzios.rj.gov.br ou presencialmente diretamente na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Diante disso, considerando que a Recorrente manifestou a intenção de recorrer no dia 05/09/2022, segunda-feira, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, ou seja, 06/09/2022, e, considerando o feriado nacional do dia 07/09/2022, quarta-feira, o prazo final para a apresentação das razões recursais é na sexta-feira, dia 09/09/2022, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FATOS



A Secretaria Municipal de Búzios publicou o referido edital com o objetivo de eventual contratação de empresa especializada em gêneros alimentícios de grupos diversos, por unidade, conforme quadros anexos (ao edital), destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs) da rede municipal de ensino deste município. A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação das empresas foi inabilitada pelo Pregoeiro sob o fundamento de descumprimento do item 12.4.3, do Edital, de acordo com ATA n° 002 da Reunião em 05/09/2022.

Inconformada com o excesso de formalismo que descartou a melhor proposta, a empresa registrou intenção de recurso e apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor.

III-DA INABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA RECORRENTE

I.a)DO SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITEM 12.4.3

12.4.3 - *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. (grifo nosso)*

Para entender melhor o motivo da inabilitação da recorrente necessário é esclarecer o erro material ocorrido.

A Certidão a qual refere-se o item acima é a “Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial” objetiva comprovar que a empresa não está sob processo de falência ou recuperação judicial.

A empresa recorrente de forma equivocada e sob um erro material sanável apresentou a referida certidão, porém em esfera FAZENDÁRIA, e não em esfera CÍVEL; argumento este utilizado pelo Sr. Pregoeiro para a inabilitação.

Neste erro sanável, necessário é frisar que:

1) ambas são emitidas pelo mesmo órgão - Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça da sede administrativa da empresa, no caso da recorrente, o localizado em Casimiro de Abreu – possuindo, ainda, o mesmo nome o que pode sim acarretar um erro simples;

2) No item 12.4.3 não determina a esfera para ser emitida a certidão – se cível, se fazendária ou se em ambas – LOGO, ESTA OMISSÃO PODE ACARRETAR ERROS, como da recorrente. Ressaltando, que tal erro é sanável e livre de prejuízo ao erário, porém, prejudicou a recorrente.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnem condições de executar objeto similar ao licitado. Apesar esta aplicação, a própria Constituição

da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PROCESSO N° 10.581/2022
RUBRICA 04 FLS

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar as exigências licitatórias com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação de certidões, até porque trata-se de erro sanável. Relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Vale ressaltar que na certidão apresentada pela Recorrente é observado um equívoco apenas na esfera - A qual foi feita na fazendária ao invés da cível. Esta empresa NÃO deixou de apresentar um documento exigido no edital.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em

consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

PROCESSO N° 10.581/202
RUBRICA FLS 05

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993)

Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, consequentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

O TCU em seu Acórdão 357/2015 entende:

ENUNCIADO

“... Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

.....
1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados....”(<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#documento/jurisprudencia-selecionada/formalismo%2520/score%2520desc%2520COLEGIADO%2520asc%2520ANOACORDAO%2520desc%2520C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue>) – grifou-se

Portanto após surgir dúvidas sobre o tipo de serviço que havia sido executado pela Recorrente a Comissão de Licitação deveria abrir prazo para diligências e não declarar sua inabilitação, deixando de receber uma proposta mais vantajosa o que acarreta em dano aos cofres públicos.

PROCESSO N.º 10.581/2022
RUBRICA  FLS. 06

III – DA ECONOMICIDADE PÚBLICA

Vejamos o artigo terceiro da lei 8.666/1993:

“...Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

O presente artigo apresenta os principais princípios que permeiam o processo licitatório, inclusive o da economicidade, de modo que a Administração busque a opção mais vantajosa sob o ponto de vista econômico. O agente público responsável, deve se incumbir de afastar o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infutíferas. Deve obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes. Logo o princípio da economicidade trata-se de:

“*O Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.*” (https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade). Fundamentado, ainda, com o artigo 70 da Constituição Federal :

“... Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder...”

Em observância aos itens que foram transferidos para os segundos colocados no pregão devido a inabilitação da Recorrente, em simples análise pode-se concluir que a acarretará a este município a não economicidade e/ou o dano ao erário de R\$ 297.915,18 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e quinze reais e dezoito centavos).

Trata-se de um valor considerável para a economia desta Administração Pública, consustanciando o princípio do formalismo moderado e a necessidade de sanar o erro material –

ambos apontados no tópico anterior deste recurso – razão pela qual é necessário a reavaliação da inabilitação da recorrente mediante o recebimento e julgamento devido deste recurso.

IV - DO PEDIDO

PROCESSO N° 10.581/2022
RUBRICA OF

Por todo o exposto, roga desde já a (ao) Ilustríssimo(a) Pregoeiro que seja analisado o items arrolado e fundamentado, bem como a documentação desta empresa; Gerando por consequência:

- a) Tornar nula a decisão de inabilitação da empresa recorrente no Registro de Preço – **Edital 054/2022**;
- b) A habilitação da empresa recorrente;
- c) E, se assim ainda for entendido pela presente Comissão de Licitação, seja aberto prazo para a apresentação da certidão do item 12.4.3 em esfera Cível.

Ad argumentandum tantum, caso seja julgado improcedente este recurso, roga que o Nobre Presidente se digne submeter este instrumento a análise da autoridade superior.

Termos em que pede deferimento.

Búzios, 08 de setembro de 2022.

27.581.900/0001-26
START COMERCIAL EIRELI ME
RANDRE PAULINO, N° 70 GALPÃO
SANTA ELY
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000


GUILHERME DE OLIVEIRA MACABÚ
Representante



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0047659-3

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Notice

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

START COMERCIAL EIRELI

Código Ato

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Deferido em 08/10/2020 e arquivado em 08/10/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresaria: START COMERCIAL FIBELLI

NIRE: 336-0047659-3 Protocolo: 00-2020/208469-8 Data do protocolo: 07/10/2020

NIRE: 336.0047659-3 Protocolo: 00-2020/208469-8 Data do protocolo: 07/10/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2020 SOB O NÚMERO 00003947688 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D7A77CA2A2E8B566B0A0C54E3E00D3DPC165B082EAC4E8A2318D612460724B6

Autenticação: 9E7A77CA2AFB5660UAUCS4F3F0UD3DC165B082EAC4B8A2318D6A946079486
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCELLA
asunto digitalmente ✓



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0047659-3

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2020/208469-8

PROCESSO N°
09
07/10/2020 11:43:12
RUBRICA

JUCERJA

Último arquivamento:

00003908654 - 04/08/2020

NIRE: 33.6.0047659-3

START COMERCIAL EIRELI

Boleto(s): 103503099

Hash: 03B85CE2-D7CC-491E-A698-4C67C4381CB3

Órgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

START COMERCIAL EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx

Requerente

Rio de Janeiro	Nome:	Paulo Cezar Barbosa Felicio
Local	Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
07/10/2020	Telefone de contato:	2126067466
Data	E-mail:	barbosafelicio@hotmail.com
	Tipo de documento:	Digital
	Data de criação:	07/10/2020
	Data da 1ª entrada:	



00-2020/208469-8

10.581/2022

CNPJ 27.581.900/0001-26

GUILHERME DE OLIVEIRA MACABU, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 20728489-4 DIC/RJ E CPF 111.169.747-70 residente e domiciliado na Rua Zorobabel - 224- cs 05 - Centro- Casemiro de Abreu/RJ - Cep. 28.860-000.- vem alterar cláusulas e condições de seu Contrato Social, que gira nesta praça sob a razão social de **START COMERCIAL EIRELI ME.**, registrada na JUCERJA sob o NIRE 3360047659-3 por despacho de 24/04/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.581.900/0001-26, resolve alterar as seguintes Cláusulas:

Clausula 1º - O objeto social desta empresa passa a ser:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETTAS E MOTONETAS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE), COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES, PEIXARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓveis, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNais E REVISTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS

1

ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE VIAGENS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, LAVANDERIAS E GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.

O único sócio **GUILHERME DE OLIVEIRA MACABU** declara sob as penas da lei, que não possui nenhuma outra dessa modalidade registrada.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

START COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ 27.581.900/0001-26

O único sócio **GUILHERME DE OLIVEIRA MACABU** declara sob as penas da lei, que não possui nenhuma outra dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "**START COMERCIAL EIRELI ME**" e tem sede e domicílio na Rua André Paulino, 70 - Galpão - Bairro Extensão Santa Ely - Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28860-000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (Um real) da seguinte forma: (Art. 997, III e IV, 1.055 Código Civil/2002).

GUILHERME DE OLIVEIRA MACABU 100% DO CAPITAL SOCIAL 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) totalizando R\$ 500.000 (Quinhentos mil reais).

10.581/2022
PROCESSO
RUBRICA FLS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETTAS E MOTONETAS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE), COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES, PEIXARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓveis, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNais E REVISTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÉ, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS, ALUGUEL DE MÓveis, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: START COMERCIAL EIRELI

NIRE: 336.0047659-3 Protocolo: 00-2020/208469-8 Data do protocolo: 07/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2020 SOB O NÚMERO 00003947688 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D7A77CA2A2FBB566B0A0C54F3F00D3DDC165B082EAC4B8A2318D6A9460794B6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



MATERIAL MÉDICO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIALIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE VIAGENS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, LAVANDERIAS E GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Declara o promitente comprador terem ciência da situação financeira da empresa que está adquirido por intermédio do presente instrumento, assumindo a partir da data da assinatura do presente compromisso a responsabilidade pelo ativo e passivo financeiro da sociedade, bem como as responsabilidades civis, criminal, tributária, trabalhista e outras advindas da prática da atividade empresarial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

A sociedade iniciará suas atividades na data da sua constituição e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (Art. 997, II Código Civil/2002).

CLÁUSULA SEXTA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Arts. 1.056 e 1.057 Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelo administrador, que ficará dispensados de caução a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva Judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vetado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: DO RETIRADO "PRÓ-LABORE".

O sócio investido na função de administrador receberá mensalmente, a título de "pró-labore", a importância combinada, em caso de divergência, o limite de isenção previsto na Tabela Única do Imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA NONA: DO SÓCIO-GERENTE

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUILHERME DE OLIVEIRA MACABU**, assinando isoladamente, que poderá praticar todos os atos necessários às atividades da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O ano comercial coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral para apurar o Resultado do Exercício, que obtendo lucro ou prejuízo será destinado ao sócio na proporção de suas

4

quotas, sendo que, no caso de lucro, esta distribuição nunca se fará antes da provisão para pagamento do Imposto de Renda e de uma reserva livre nunca inferior a 10% (Dez por cento) do resultado apurado (Arts. 1.065 e 997, VII. Código Civil 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS

A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas, isoladamente, pelo Sócio titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Casimiro de Abreu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Art. 1.011 § 1º, CC/2002.

Casimiro de Abreu, 05 de Outubro de 2020.



GUILHERME DE OLIVEIRA MACABU



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA START COMERCIAL EIRELI, NIRE 33.6.0047659-3, PROTOCOLO 00-2020/208469-8, ARQUIVADO EM 08/10/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003947688, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
355.253.047-91	PAULO CEZAR BARBOSA FELICIO

08 de outubro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: START COMERCIAL EIRELI

NIRE: 336.0047659-3 Protocolo: 00-2020/208469-8 Data do protocolo: 07/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2020 SOB O NÚMERO 00003947688 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D7A77CA2A2FBB566B0A0C54F3F00D3DDC165B082EAC4B8A2318D6A9460794B6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RUBRICA
FLS 16

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.581.900/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL START COMERCIAL EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) START COMERCIAL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
33.14-7-14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R ANDRE PAULINO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO EXTENSAO STA ELY	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
-------------------	-------------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@REALLAGOS.COM.BR	TELEFONE (22) 2645-3944
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

PROCESSO N° 10.581/2022
RUBRICA IF FLS 1F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO N° 00581/2
RUBRICA

FLS 18

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.581.900/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL START COMERCIAL EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougue
47.22-9-02 - Peixaria
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ANDRE PAULINO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO EXTENSAO STA ELY	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
-------------------	-------------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@REALLAGOS.COM.BR	TELEFONE (22) 2645-3944
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 17:13:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO N.
RUBRICA

00581/22
FLS 19

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.581.900/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL START COMERCIAL EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ANDRE PAULINO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO EXTENSAO STA ELY	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
-------------------	-------------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@REALLAGOS.COM.BR	TELEFONE (22) 2645-3944
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 17:13:36 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.581.900/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/04/2017

NOME EMPRESARIAL
START COMERCIAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimulação
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.10-2-99 - Atividades de design não especificadas anteriormente
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ANDRE PAULINO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO EXTENSÃO STA ELY	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@REALLAGOS.COM.BR	TELEFONE (22) 2645-3944		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 17:13:36 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.581.900/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL START COMERCIAL EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
79.11-2-00 - Agências de viagens
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-01 - Fotocópias
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
96.01-7-01 - Lavanderias
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R ANDRE PAULINO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO EXTENSAO STA ELY	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
-------------------	-------------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@REALLAGOS.COM.BR	TELEFONE (22) 2645-3944
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 17:13:36 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROCESSO N° 10581/2022
RUBRICA FLS 22

REPU BÍA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R J

VALIDADE INICIAL: 1894805010
VALIDADE FINAL: 1894805010

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 201284494 DENTRAN RJ

CPF: 111.169.747-70 DATA NASCIMENTO: 24/02/1987

FUNÇÃO: NILSON CORRÊA MACABU

MARGARETHÉ DE OLIVEIRA MACABU

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 14048184605 VALIDEZ: 25/02/2024 HABILITAÇÃO: 05/03/2007

OBSERVAÇÕES:
A

Guilherme Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO BONITO, RJ DATA EMISSÃO: 27/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpj.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/162092806218159785301>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 162092806218159785301-1
Data: 28/06/2021 10:58:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS12284-YPYZ;



CARTÓRIO Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 28 de junho de 2021 11:02:28 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PROCESSO N° 10.581/2022
RUBRICA 23
FLS

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa START COMERCIAL EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa START COMERCIAL EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a START COMERCIAL EIRELI ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/06/2021 15:56:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa START COMERCIAL EIRELI ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 162092806218159785301-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8c3af73ee257cce3da94593303e38113fc303da33f86676d229f07399ba9b5a479fe81de2effda1cf8147673345ac802d0
2d0250a7c8f9a83e43e017e7ab31b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N° 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP
Brasil
#key